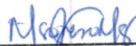


MENSAGEM Nº 023, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Data 28 / 05 / 2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,


PRESIDENTE


SECRETARIO

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO UNIFORME, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta visa garantir condições adequadas de apresentação e segurança no exercício das funções desses servidores, assegurando a padronização e reposição dos uniformes. O auxílio será concedido a cada dois anos, ou anualmente em casos justificados, com regras claras de comprovação e uso.

O benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando ao salário, tratando-se de uma medida de valorização funcional e fortalecimento da segurança pública e da organização do trânsito, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

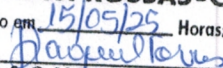
Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de maio 2025.

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA
BRAGA MANO:01052266371
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
Date: 2025.05.15 09:44:48 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 15/05/25 Horas 9h

RAQUEL TORRES

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO UNIFORME, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública (SSP), o Auxílio Uniforme, destinado à aquisição e manutenção do uniforme e acessórios utilizados pela Guarda Municipal e pelos Agentes de Trânsito.

§ 1º. Considera-se uniforme da Guarda Municipal o conjunto de peças de vestuário confeccionado de acordo com o modelo estabelecido pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), compreendendo: gandola, camiseta interna, calça, coturno, kit cinto de guarnição, boné e capa de colete balístico.

§ 2º. Considera-se uniforme dos Agentes de Trânsito o conjunto de peças de vestuário confeccionado de acordo com o modelo estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, compreendendo: gandola, camisa interna, calça, boné e coturno.

§ 3º. O auxílio de que trata esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor.

Art. 2º. O Auxílio Uniforme será concedido, a cada dois anos, aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estiverem em efetivo exercício de suas funções, no valor de até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º. Em casos devidamente justificados, o auxílio poderá ser concedido anualmente, no valor correspondente à metade do previsto no caput deste artigo, na forma a ser regulamentada por Portaria da Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º. O valor do Auxílio Uniforme será pago em parcela única.

§ 3º. A partir do exercício de 2025, os beneficiários deverão apresentar os uniformes e acessórios adquiridos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do benefício.

Art. 3º. O recebimento do Auxílio Uniforme obriga os beneficiários a adquirirem 02 (dois) uniformes completos e a mantê-los em boas condições de uso.

§ 1º. O novo uniforme operacional completo deverá ser apresentado em solenidade a ser regulamentada pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§ 2º. A não apresentação do uniforme completo no prazo estabelecido, ou a constatação de que este se encontra em condições inadequadas de uso, implicará na devolução do valor pago, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º. O servidor que descumprir o disposto neste artigo poderá responder a processo administrativo disciplinar, sujeitando-se à penalidade de suspensão, sem remuneração, por até 15 (quinze) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito.

§ 1º. A avaliação e aprovação dos fardamentos operacionais apresentados serão realizadas por Comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º. Compete à Comissão de que trata o § 1º deste artigo: a) realizar o orçamento do fardamento, apresentando, no mínimo, três propostas de preços; b) o orçamento deve estar em consonância com os valores praticados no mercado; c) a escolha do fornecedor deve ser justificada de acordo com os parâmetros morais e legais que regem a administração pública.

§ 3º. Após a aprovação do orçamento e escolha do fornecedor, os valores devem ser encaminhados ao Secretário de Segurança Pública, que deverá disciplinar, mediante Portaria: a) o valor específico a ser pago a título de Auxílio Uniforme; b) a listagem dos beneficiários.

Art. 5º. Nos casos em que o servidor perder ou danificar o uniforme em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Uniforme será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Segurança Pública (SSP), ficando autorizada, desde já, a abertura de crédito especial se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2025.

**GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371**

Digitally signed by GIORDANNA SILVA
BRAGA MANO:01052266371
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
Date: 2025.05.15 09:45:17 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL**